



GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO E OBRIGAÇÕES DE RELATÓRIOS RELACIONADOS ÀS SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA

Mark Duncan

1. Sumário Executivo

- O regime de sanções das Nações Unidas dirigido à República Popular Democrática da Coreia (RPDC) é o mais abrangente existente, impondo um conjunto complexo de obrigações de execução e de comunicação de informações aos governos;
- Os Estados africanos são particularmente vulneráveis à evasão às sanções devido a laços comerciais de longa data com a RPDC que precedem o regime de sanções, mas podem deixar de ser legais após 2006, ou oferecem canais para a evasão por parte da RPDC, dos seus nacionais e entidades;¹
- A fim de facilitar o cumprimento, o presente guia apresenta um resumo dos tipos de medidas sancionatórias impostas à RPDC, dos esforços de execução e das obrigações de comunicação de informações.

regime de sanções

O regime de sanções da RPDC (a seguir designado "regime 1718") foi estabelecido pela Resolução 1718 (2006) do Conselho de Segurança², que também criou o comité de sanções relevante (a seguir designado "Comité 1718"), e foi alargado pelas Resoluções 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2371 (2017), 2375 (2017) e 2397 (2017) do Conselho de Segurança.³

¹ *Implementation Handbook for UN Sanctions on North Korea: The Challenges Faced by African States*, Compliance and Capacity Skills International & U. S. Civil Research & Development Foundation, Janeiro de 2019 [p. 9-26]

² *Resolução do Conselho de Segurança 1716 (2006)*, Nações Unidas, 14 de outubro de 2006, S/RES/1718 (2006), disponível em: <[https://undocs.org/S/RES/1718\(2006\)](https://undocs.org/S/RES/1718(2006))>

³ *Resolução do Conselho de Segurança 1874 (2009)*, Nações Unidas, 14 de outubro de 2006, S/RES/1874 (2009), disponível em: *Resolução do Conselho de Segurança 2087 (2013)*, Nações Unidas, 14 de outubro de 2006, S/RES/2087 (2013), disponível em: *Resolução do Conselho de Segurança 2094 (2013)*, Nações Unidas, 14 de outubro de 2006, S/RES/2094 (2013), disponível em: *Resolução do Conselho de Segurança 2270 (2016)*, Nações Unidas, 14 de outubro de 2006, S/RES/2270 (2016), disponível em: *Resolução do Conselho de Segurança 2321 (2016)*, Nações Unidas, 14 de outubro de 2006, S/RES/2321 (2016), disponível em: *Resolução do Conselho de Segurança 2371 (2017)*, Nações Unidas, 14 de outubro de 2006, S/RES/2371 (2017), disponível em: *Resolução do Conselho de Segurança 2375 (2017)*, Nações Unidas, 14 de outubro de 2006,

Obrigações de Implementação de Sanções Nacionais

Uma vez que estas resoluções foram adoptadas pelo Conselho de Segurança nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações⁴ Unidas, os Estados são juridicamente obrigados, nos termos da Carta, a assegurar a sua plena implementação e execução, incluindo a adopção de instrumentos constitucionais, jurídicos e regulamentares para o efeito.

A fim de facilitar a implementação, os governos devem adotar um mecanismo de implementação de sanções de todo o governo, liderado por um coordenador nacional e envolvendo todos os atores governamentais e não governamentais de implementação.

Controlo do Cumprimento e Relatórios

As medidas de sanção dentro do regime de sanções de 1718 podem ser divididas em três tipos:

1. Embargos e proibições
2. Restrições de infraestruturas
3. Bloqueio de atividades diplomáticas e culturais

2. Embargos e proibições

Aplicam-se ao jogo os seguintes regulamentos:

- Armas convencionais e produtos de dupla utilização
- Armas de destruição em massa, produtos de dupla utilização de proliferação relevantes e cláusulas “vassoura”
- Matérias-primas
- Bens de luxo
- Tráfico de seres humanos e emprego de coação

CONVENCIONAL

A RPDC é o único Estado-alvo sujeito a um embargo de armas convencional nos dois sentidos, o que significa que tanto as exportações como as importações da RPDC de armas e material conexo são proibidas.

Ao determinar quais itens se enquadram no âmbito do embargo, os governos devem consultar as listas relevantes mantidas pelo Comitê de 1718 sobre:

S/RES/2375 (2017), disponível em: *Resolução do Conselho de Segurança 2397 (2017)*, Nações Unidas, 14 de outubro de 2006, S/RES/2397 (2017), disponível em: <[<https://undocs.org/S/RES/2397\(2017\)>](https://undocs.org/S/RES/2397(2017))>

⁴ *Carta das Nações Unidas*, Nações Unidas, 26 de junho de 1945, disponível em: <<https://www.un.org/en/sections/un-charter/chapter-vii/index.html>> [Cap. VII]

- Lista de itens relacionados com armas de destruição em massa, materiais, equipamentos, bens e tecnologia - S/2017/829
- produtos de dupla utilização (S/2017/760).⁵

Aplicação

Os governos são obrigados a tomar as medidas necessárias para:

- impedir o fornecimento, a venda ou a transferência direta ou indireta de armas para a RPDC, o seu território ou os seus nacionais e entidades;
- impedir o transporte de armas para a RPDC a partir do seu território ou através dele;
- impedir o transporte de armas pelos nacionais do Estado implementador ou usar seus navios ou aeronaves de bandeira.
- apreender e registrar armas identificadas como em violação do embargo;
- destruir ou inutilizar, ou armazenar, ou transferir para outro estado para descarte, quaisquer armas que forem apreendidas (se autorizado pela resolução relevante).

Obrigações de Prestação de Contas

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- o embargo contra a importação de armas e material conexo para a RPDC, incluindo quaisquer bens de dupla utilização;
- o embargo contra a exportação de armas e material conexo da RPDC, incluindo eventuais isenções.

Tecnologias de proliferação

Tal como acontece com as armas convencionais, a Coreia do Norte está sujeita a um embargo de proliferação bilateral que proíbe tanto a importação como a exportação da RPDC de quaisquer componentes que possam ter aplicações para desenvolver ou manter um arsenal de ADM.

Ao determinar quais itens se enquadram no âmbito do embargo, os governos devem consultar as listas relevantes mantidas pelo Comitê de 1718 sobre:

- de todos os itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia estabelecidos na S/2017/728;
- Produtos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias de dupla utilização relacionados com ADM (S/2017/822).⁶

⁵ Relatório do Comitê do Conselho de Segurança criado nos termos da Resolução 1718 (2006), elaborado nos termos do ponto 5 da Resolução 2371 (2017), Nações Unidas, 5 de setembro de 2017, S/2017/760, disponível em: <<https://undocs.org/S/2017/760>>

⁶ Relatório do Comitê do Conselho de Segurança criado nos termos da Resolução 1718 (2006), elaborado nos termos do ponto 4 da Resolução 2375 (2017), Nações Unidas, 29 de setembro de

Devido ao rigor específico do regime de sanções da RPDC, para além do equipamento de defesa e de proliferação, qualquer artigo pode estar sujeito ao embargo ao abrigo da disposição de todos, se contribuir para qualquer um dos seguintes aspectos relativamente à RPDC:

- Capacidade militar;
- O desenvolvimento de ADM da Coreia do Norte, incluindo componentes nucleares, biológicos e químicos;
- míssil balístico

Aplicação

Os governos são obrigados a tomar as medidas necessárias para:

- impedir que qualquer tipo de entrega de artigos relevantes para a proliferação, designados pelas listas pertinentes, entre na RPDC (ver tabelas 7 e 8);
- impedir que qualquer item que se enquadre nas disposições do programa Catch All entre na RPDC e, em caso de dúvida, os exportadores devem consultar as autoridades nacionais responsáveis pelo controlo do comércio.

Obrigações de Prestação de Contas

2017, S/2017/822, disponível em: <<https://undocs.org/S/2017/822>>

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- o embargo a itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia que possam contribuir para os programas relacionados a armas nucleares, relacionados a mísseis balísticos ou outras armas de destruição em massa, incluindo quaisquer itens de dupla utilização, ou equipamentos para os quais a provisão Vassoura se aplica.

Matérias-primas

Os governos devem estar cientes de matérias-primas restritas ou com restrições especiais sob o regime de 1718.⁷ Uma vez que a RPDC e as suas entidades são bem conhecidas por tentarem contornar as sanções, compete aos governos manter a determinação das origens, proprietários e compradores de mercadorias através da certificação comercial, documentação e diligência devida.

Aplicação

Os governos são obrigados a tomar as medidas necessárias para:

- impedir a aquisição de mercadorias especificadas de ou para a RPDC, seus nacionais e entidades.

Obrigações de relatórios

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- todos os esforços para impedir que a RPDC forneça, venda ou transfira carvão, ferro, minério de ferro, ouro, minério de titânio, minério de vanádio, minerais de terras raras, cobre, níquel, prata, zinco, chumbo e minério de chumbo, alimentos e produtos agrícolas (códigos 12, 08, 07), máquinas (código SH 84), material eléctrico (código SH 85), terra e pedras, incluindo magnesite e magnésia (código SH 25), madeira (código SH 44), combustível para aviação, incluindo gasolina de aviação, combustível para aviação do tipo nafta, querosene de tipo querosene e combustível para foguetes do tipo querosene, navios (código SH 89), maquinaria industrial ou veículos de transporte, marisco e têxteis;
- em intervalos de 90 dias, qualquer fornecimento de petróleo bruto à RPDC e os montantes específicos.

Bens de luxo

⁷ Manual de Implementação [p. 42]

A RPDC é o único estado sujeito a sanções em bens de luxo. Por definição, o regime de 1718 oferece grande latitude interpretativa aos governos quanto ao que constitui tais bens.

Aplicação

Os governos devem tomar as medidas necessárias para:

- adoptar definições nacionais de bens de luxo;⁸
- Posteriormente, o governo deve determinar quem de entre os seus fabricantes, atacadistas, corretores e retalhistas realmente corresponde a essa definição e, portanto, deve ser informado sobre as restrições relativas à Coreia do Norte.
- impor a proibição através da implementação de medidas através de seus regimes de controlo de exportação em colaboração com agências de controlo de fronteiras e indústrias de transporte.

Obrigações de relatórios

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- quaisquer esforços para implementar o embargo a bens de luxo.

Tráfico de seres humanos e emprego de coação

Existe uma proibição geral de fornecer autorizações de trabalho a nacionais da RPDC que trabalhem no estrangeiro.

Aplicação

Os governos são obrigados a tomar as medidas necessárias para:

- impedir que as autorizações de trabalho sejam concedidas à RPDC;
- repatriar indivíduos identificados;
- repatriar o pessoal diplomático e consular da RPDC designado como superintendentes.

Obrigações de relatórios

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- o repatriamento de todos os expatriados da RPDC que auferem rendimentos;
- a prevenção de abusos de missões diplomáticas que prestam assistência ou cobrem o projeto de proliferação da RPDC, incluindo o encerramento de missões diplomáticas ou a expulsão de pessoal diplomático.

⁸ Ver, por exemplo, *Manual de Implementação* [p. 44]

3. Restrições de infraestruturas

Está apto, sujeito às seguintes restrições:

- Ativos Congelados
- Negação de serviços financeiros
- Proibição de viajar
- Restrições ao transporte marítimo, aéreo e terrestre

Ativos Congelados*

Os governos são obrigados a que as suas instituições financeiras, incluindo as indústrias de apoio, tais como contabilistas, agentes imobiliários, corretores financeiros e de valores mobiliários, agentes de seguros, operadores cambiais ou consultores de investimento, congelem todos os ativos que possam ser identificados nas informações divulgadas na lista de 1718 de indivíduos, empresas ou entidades⁹ designadas, de acordo com as normas estabelecidas recomendadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI)¹⁰.

Aplicação

Os governos são obrigados a tomar as medidas necessárias para:

- quaisquer fundos ou recursos económicos que já sejam direta ou indiretamente detidos ou controlados por um indivíduo, empresa ou outra entidade designada.
- Quaisquer fundos ou recursos financeiros que estejam sendo disponibilizados a um indivíduo, empresa ou outra entidade designada.
- bloquear qualquer associado ou afiliado (indivíduo ou entidade) que atue em nome ou sob a direção ou seja de propriedade ou controlo de pessoas, empresas ou entidades já designadas, incluindo embarcações marítimas.

Obrigações de relatórios

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- quaisquer esforços para implementar o congelamento de ativos e a proibição de viagens, bem como os ativos congelados, incluindo valores e paradiros específicos;
- medidas tomadas para realizar uma inspeção, um congelamento de ativos e um represamento ou outra ação apropriada.

⁹"The List established and maintained pursuant to Security Council res. 1718 (2006), Nações Unidas, disponível em: <<https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1718/materials>>

¹⁰ *International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism and Proliferation – The FATF Recommendations*, Financial Action Task Force, Outubro de 2018, disponível em: <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%202012.pdf>>

Negação de serviços financeiros

Os governos são obrigados a negar serviços financeiros que apoiem as atividades de proliferação da RPDC assegurando que suas instituições financeiras exerçam a devida diligência, de acordo com os padrões recomendados pelo FATF.¹¹

Aplicação

Os governos são obrigados a tomar as medidas necessárias para:

- impedir a transferência de quaisquer ativos ou recursos financeiros ou outros;
- impedir a abertura e exploração de novas sucursais, filiais ou escritórios de representação de bancos da RPDC;
- a continuação das operações de filiais, subsidiárias e escritórios de representação existentes, joint ventures ou participações societárias, e relacionamentos com bancos correspondentes;
- abertura de novos escritórios de representação ou filiais, sucursais ou contas bancárias na RPDC;
- a continuação das operações dos escritórios de representação, filiais ou contas bancárias existentes na RPDC;
- apoio financeiro público e privado para o comércio com a RPDC, como créditos à exportação, garantias ou seguros;
- novos compromissos para concessões, assistência financeira ou empréstimos concessionais à RPDC.

Obrigações de relatórios

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- quaisquer esforços preventivos contra a prestação de operações financeiras, corretagem ou outros serviços intermediários, operadores de caixa, serviços de seguro ou resseguro para embarcações marítimas, compensação de fundos, treinamento técnico, consultoria, serviços ou assistência relacionados à prestação, fabricação, manutenção ou uso de bens embargados;
- a prevenção de todas as joint ventures ou atividades de cooperação com entidades ou indivíduos da RPDC.

Proibição de Viajar:

Sob o regime de 1718, os governos devem impor uma proibição de viagem contra:

- indivíduos designados pela lista de sanções da ONU;

¹¹ *International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism and Proliferation – The FATF Recommendations*, Financial Action Task Force, Outubro de 2018, disponível em: <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%202012.pdf>>

- Cartão de residência = não é necessário visto
- aqueles que agem em nome de indivíduos designados;
- qualquer indivíduo que um estado determine está a trabalhar em nome de indivíduos que assistem à evasão de sanções ou violam as disposições das resoluções de sanções da RPDC.

Aplicação

Os governos são obrigados a tomar as medidas necessárias para:

- impedir que indivíduos designados pela lista de sanções da ONU, bem como seus familiares e qualquer indivíduo que atue em seu nome ou sob sua direção, entrem ou transitem através de seu território;
- impedir que qualquer indivíduo que um Estado determine viole as disposições das resoluções de sanções ou ajude a evasão de sanções de entrar ou transitar pelo seu território;
- Impedir que qualquer pessoa que viaje com o objetivo de realizar atividades relacionadas com o envio de artigos proibidos para ou da RPDC para reparação, manutenção, renovação, ensaio, engenharia reversa e comercialização entrem ou transitem através do seu território;
- repatriar os indivíduos acima mencionados.

Obrigações de relatórios

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- o repatriamento de todos os expatriados da RPDC que auferem rendimentos;
- a prevenção de abusos de missões diplomáticas que prestam assistência ou cobrem o projeto de proliferação da RPDC, incluindo o encerramento de missões diplomáticas ou a expulsão de pessoal diplomático.

Restrições ao transporte marítimo, aéreo e terrestre

Os direitos soberanos da RPDC sobre os seus corredores de transporte e empresas estão sujeitos a amplas restrições.¹² A aplicação destas restrições responsabiliza as forças navais dos governos, as autoridades marítimas e aeroportuárias, as autoridades portuárias e os controlos fronteiriços, as travessias ferroviárias e rodoviárias, as companhias de seguros de navios, as agências de tripulação e os proprietários de frotas.

Aplicação

Os governos são obrigados a tomar as medidas necessárias para:

- impedir que os navios designados recebam:
 - o direito de carregar, transportar ou descarregar produtos petrolíferos;

¹² *Manual de Implementação* [p. 52-54]

- permissão para entrar nos portos;
- Serviços de reabastecimento
- transações financeiras para entregas de petróleo.

Obrigações de relatórios

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- quaisquer esforços para cancelar o registro de navios suspeitos no transporte de mercadorias embargadas;
- a inspeção, apreensão e eliminação de mercadorias recuperadas durante as inspeções de carga no seu território e em embarcações no alto mar;
- não cooperação de um Estado de bandeira quando se pressupõe que uma embarcação esteja transportando mercadorias embargadas;
- informações sobre transferências, renomeação ou re-registro;
- informações sobre o número, nome e registro de embarcações designadas encontradas em seu território ou no alto mar.

4. Bloqueio de atividades diplomáticas e culturais

Isto inclui as seguintes medidas:

- Restrição de privilégios diplomáticos
- Restrição no comércio em bens culturais
- Restrição de serviços educacionais
- Restrição de actividades desportivas

Restrição de privilégios diplomáticos

Atualmente, não há sanções sobre privilégios diplomáticos desfrutados pela Coreia do Norte. No entanto, os indivíduos da RPDC com estatuto diplomático podem ainda estar sujeitos a outras sanções, incluindo proibições de viagem e bens, e devem ser declarados *persona non grata*, resultando em expulsão de fato.

Restrição no comércio em bens culturais

Dado que o comércio de bens culturais e artísticos é uma fonte lucrativa de receitas para a RPDC, especialmente em África,¹³ o regime de 1718 proíbe este comércio.

Aplicação

Os governos devem tomar as medidas necessárias para:

¹³ *Manual de Implementação* [p. 15-16]

- impedir o fornecimento, a venda e a transferência de estátuas por nacionais e entidades da RPDC.

Obrigações de comunicação

Os governos são obrigados a comunicar as etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, em relação a:

- todos os esforços para impedir que a RPDC forneça, venda ou transfira estátuas artísticas.

Restrição de serviços educacionais

Ao abrigo do regime de 1718, os nacionais da RPDC estão proibidos de ministrar ensino e formação especializados que possam contribuir para a proliferação e o desenvolvimento de mísseis balísticos, bem como de receber formação militar e instrução gerais, em conformidade com o embargo ao armamento.

Aplicação

Os governos devem tomar as medidas necessárias para:

- impedir que os nacionais ou entidades da RPDC beneficiem de serviços educativos relevantes para as ciências da proliferação, incluindo cursos avançados em ciência dos materiais, engenharia química, engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia industrial, e qualquer outra formação necessária para o desenvolvimento de armas nucleares ou tecnologias de mísseis balísticos;
- impedir a prestação de qualquer tipo de formação militar ou de aconselhamento técnico a nacionais ou entidades da RPDC.

Obrigações de comunicação

Os governos são obrigados a comunicar etapas de implementação e medidas concretas, bem como violações e observações, com relação a:

- a prevenção do ensino ou formação especializados ou a cooperação científica e técnica susceptível de apoiar o projecto de proliferação da RPDC.

Restrição de actividades desportivas

Embora não existam sanções para as actividades desportivas contra a RPDC, a proibição de bens de luxo tem um efeito indireto sobre actividades como o equipamento desportivo é geralmente determinado como um bem de luxo.

5. Isenções

Como todos os comitês de sanções, o Comitê 1718 tem seu próprio sistema para receber e aprovar isenções, incluindo procedimentos e modelos específicos¹⁴. As isenções são examinadas caso a caso pelo Comitê 1718, sob reserva de notificação prévia, podendo ser rejeitadas por qualquer motivo. Quando permitido pela resolução relevante, os governos devem solicitar essas isenções antecipadamente, notificando o Comitê, enquanto os intervenientes não governamentais devem solicitar através da missão permanente nacional do Estado em que residem/estão registados.

Isenções aos embargos de armas convencionais

No que diz respeito ao embargo de armas convencional, geralmente só serão concedidas isenções nos casos em que estas garantam a operação segura da ONU ou outras missões de manutenção da paz autorizadas e representantes de meios de comunicação internacionais e organizações não-governamentais. Um aplicativo de isenção bem-sucedido deve listar:

- Natureza e quantidade exactas de todos os artigos ou serviços para os quais é pedida uma isenção;
- Cadeia de custódia para os itens ou serviços durante o período de tempo em que serão utilizados na zona de embargo;
- Autoridade e mandato sob os quais essas unidades são implantadas na região de embargo;
- Entidade responsável pelo transporte dos itens isentos;
- Porto de entrada.

Isenções para proibições de viagens e congelamento de ativos

Isenções para proibições de viagens e congelamentos de bens podem ser concedidas:

- por motivos humanitários, inclusive para obter acesso a serviços médicos ou cumprir práticas religiosas;
- facilitar a participação em processos de mediação e reconciliação;
- Outras razões.

As isenções são por natureza excepcionais e concedidas apenas nos casos em que tal não prejudique o regime de 1718.

¹⁴ *Manual de Implementação* [p. 80-83]



Mark Duncan

Mark Duncan é um estudante de pós-graduação e pesquisador com vasta experiência em controlo de armas, não-proliferação e desarmamento. Atualmente, ele é estagiário da Missão Permanente do Afeganistão nas Nações Unidas. Estagiou anteriormente no Escritório das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento, no Conselho de Assuntos Internacionais da Rússia e no Centro Internacional de Análise de Segurança. Ele formou-se na UCL e na Escola Superior de Economia, em Moscovo, com o Mestrado Internacional em Economia, Estado e Sociedade: Paz e segurança. Ele ir-se-á juntar ao Foreign and Commonwealth Office como um Streamer de Serviço Público no fim do ano corrente.